

Niterói, 31 de maio de 2019.

Ofício nº 356/19
A DELCA
Prefeitura Municipal de Petrópolis.
A/C ILMª Senhora Iris Palma de Magalhaes.
PROCESSO: Nº 3528/2019

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa

, representada neste ato pelo
vêm tempestivamente, amparados do §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, solicitar a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CERTAME LICITATÓRIO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019, promovido pela Municipalidade da cidade de Petrópolis, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM, TRANSPORTE, REFORMA, E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NESTA CIDADE, BAUFEST E BUNKA SAI 2019, conforme constam ERROS materiais e técnicos observados na página nº 7 e página nº 11 – TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

CLAUSULA 7.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O edital NÃO EXIGE que a empresa participante deste certame apresente ENGENHEIRO CIVIL, pois de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, página nº 11, o mesmo deveria ser, pois se trata de uma contratação onde estarão sendo fornecidas estruturas como, por exemplo, MONTAGEM DE ESTRUTURAS, REFORMA e OBRA e etc.

OBS: Além de a empresa participante ter a obrigatoriedade de estar registrada no CREA/RJ e/ou CAU a mesma deverá apresentar as ART's referente às obras a serem realizadas. A empresa licitante a qual será responsável técnica pela prestação de serviços de acordo com sua especialização.

Neste caso acima citado deverá ainda a empresa deter de um profissional em seu quadro técnico que comprove aptidão aos serviços prestados como engenheiro civil em se tratando de obra.

Em se tratando de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA o edital NÃO EXIGE que o mesmo DEVERÁ estar AVERBADO PELO CREA, pois este somente terá validade se apresentado na forma legal. Inclusive os atestados privados com firma reconhecida em cartório, acompanhados de contrato de prestação de serviços e Nota Fiscal referente aquele serviço prestado.

Outra exigência cabível é a exigência de apresentação de CAT da empresa e dos profissionais participantes do certame.

Outra solicitação vem pelo fato de o processo licitatório estar em desacordo com a LEI MUNICIPAL Nº 7.790, de 16 de MAIO 2019 sancionadas pelo Prefeito BERNARDO ROSSI, onde se torna obrigatória à realização do procedimento licitatório, com PELO MENOS 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA COMO A BAUFEST, CARNAVAL, EXPOSIÇÕES E ETC.

Evidente que tal decisão vem proporcionar as empresas participantes uma maior possibilidade de concorrência, pois proporciona um tempo necessário para o cumprimento do contrato evitando obras que coloquem em risco a economia e segurança dos eventos em questão.

Apontamos como falho ao processo e a possibilidade das empresas participantes de realizarem as visitas técnicas aos locais a serem realizados os eventos, dessa forma as mesmas poderiam calcular junto de seu corpo técnico as dificuldades de execução e inclusive de previsão orçamentária para os projetos.

Outra questão é a do conhecimento e visita técnica ao local onde estão a GUARDA DE TODOS OS MATERIAIS, esta seria imprescindível pois seria uma forma transparente as empresas interessadas em atestar as condições técnicas e estruturas das peças a serem instaladas.

Por tantas falhas apontadas comunico que serão encaminhados denúncias ao TCE, CREA/RJ, ao MP e demais órgãos fiscalizadores a fim de esclarecimentos aos fatos apresentados.

Pelos motivos acima apresentados peço Deferimento,